



L E I Nº 617/95

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO, COM O BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A, ATRAVÉS DO FDU - FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

A CAMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA ESTADO DO PARANA, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

ART. 1º - FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO ATÉ O LIMITE DE R\$ 500.000,00 ( QUINHENTOS MIL REAIS ), JUNTO AO BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 15 (QUINZE) ANOS, COM TAXA DE JUROS, ATUALIZAÇÃO MONETARIA E DEMAIS CONDIÇÕES A SEREM FIXADAS EM CONTRATOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, PODENDO AS ALUDIDAS OPERAÇÕES SEREM CONTRAIDAS PARCELADAMENTE.

PARAGRAFO 1º - O MONTANTE TOTAL EXPRESSO EM R\$, FIXADO NESTE ARTIGO PODERA SER ATUALIZADO DE ACORDO COM A MEDIDA PROVISORIA Nº 1053 DE 30 DE JUNHO DE 1995

PARAGRAFO 2º - OS VALORES DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO ESTAO CONDIÇIONADOS A CAPACIDADE DE ENDIVIDAMENTO DO MUNICIPIO, DETERMINADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/94 DO SENADO FEDERAL OU OUTROS DISPOSITIVOS LEGAIS QUE VENHAM A SUBSTITUI-LA.

ART. 2º - OS RECURSOS ADVINDOS DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO AUTORIZADAS POR ESTA LEI, SERAO APLICADOS NA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS DO FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - FDU, INSTITUIDO PELA LEI Nº 8917 E DO PARANA URBANO QUE PREVE, ENTRE OUTROS, INVESTIMENTOS VISAN DO O DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E EXECUÇÃO DE OBRAS EM INFRA-ESTRUTURA URBANA, DE ACORDO COM AS NORMAS OPERACIONAIS DO BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A, E DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO (SEDU).

ART. 3º - EM GARANTIA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO, FICA O CHEFE DO EXECUTIVO AUTORIZADO A CEDER AO AGENTE FINANCEIRO PARCELAS D IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS - ICMS OU TRIBUTOS QUE O SUBSTITUIR, EM MONTANTES NECESSARIOS PARA AMORTIZAR AS PRESTAÇÕES DO PRINCIPAL E DOS ACESSORIOS, NA FORMA DO QUE VENHA A SER CONTRATADO.

ART. 4º - PARA GARANTIR O PAGAMENTO DO PRINCIPAL ATUALIZADO MO NETARIAMENTE, JUROS MULTAS E DEMAIS ENCARGOS FINANCEIROS DECORRENTES DAS OPERAÇÕES REFERIDAS NESTA LEI, O CHEFE DO EXECUTIVO PODERA OUTORGAR AO BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A, PODERES PARA SUBSTABELECEER, MANDATO PLENO E IRREVOGAVEL, PARA RECEBER E DAR QUITAÇÃO NO VENCIMENTO DAS REFERIDAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS.



ART. 5º - O PRAZO E O ESQUEMA DEFINITIVO DE PAGAMENTO DO PRINCIPAL REAJUSTAVEL, ACRESCIDOS DOS JUROS E DEMAIS ENCARGOS INCIDENTES SOBRE AS OPERAÇÕES FINANCEIRAS, OBEDECIDOS OS LIMITES DESTA LEI, SERAO ESTABELECIDOS PELO CHEFE DO EXECUTIVO COM A ENTIDADE FINANCIADORA.

ART. 6º - ANUALMENTE, A PARTIR DO EXERCICIO FINANCEIRO SUBSEQUENTE AO DA CONTRATAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO, O ORÇAMENTO DO MUNICIPIO CONSIGNARA DOTAÇÕES PROPRIAS PARA A AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL E DOS ACESSORIOS DAS DIVIDAS CONTRATADAS.

ART. 7º - ESTA LEI ENTRARA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRARIO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANA  
AOS 24 DIAS DO MES DE AGOSTO DE 1995

  
ARMANDIO GUERRA

PREFEITO MUNICIPAL

